

LEI Nº 59/A/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover gestões e firmar contrato de financiamento para obtenção de recursos financeiros, externos ou internos, destinado à aplicação direta ou indireta nas áreas que indica e adota outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado (a) a promover gestões institucionais no sentido de viabilizar diretamente ou em parceria com o Estado e a União a assinatura de contrato de financiamento com instituições de fomento ou desenvolvimento Local, Nacionais ou Internacionais, para obtenção de recursos financeiros destinados à aplicação, direta ou indireta, nas áreas de infra-estrutura hídrica, infra-estrutura urbana e rural, desenvolvimento dos programas Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os empréstimos Internacionais deverão ser firmados, preferencialmente, com o **BID** - Banco Internacional de Desenvolvimento e / ou com a comparação Interamericana de investimento, e os empréstimos Nacionais, com o **BNDS**- Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Para garantia do contrato de financiamento, fica o poder Executivo autorizado a prestar como contra partida, seus recebíveis, complementando, se necessário, com cotas do **ICMS**, e outros tributos e taxas de arrecadação municipal.

Artigo 3º - O contrato de empréstimo subordinar-se-a às condições ofertadas pela instituição financeira, dentro dos limites de incentivo para o desenvolvimento a que se propõe os Bancos de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, cujos valores negociáveis, não poderão exceder a capacidade de endividamento do Município de Ararendá, observadas às exigências do Banco Central do Brasil, comissão de financiamento externo-**COFIE**X- e demais órgãos ou instituições Federais da República Federativa do Brasil.

Artigo 4º - O valor máximo de captação de recursos, respeitadas as condições, exigências e controladoria externa brasileira, não poderá exceder ao de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Parágrafo Único - O valor previsto no “caput” deste artigo será convertido e atualizado mediante a paridade do Dólar Norte-Americano, na data de assinatura do respectivo contrato de financiamento.

Artigo 5º - A lei orçamentária consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento autorizado pela presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Artigo 7º - A chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizada a baixar, mediante decreto, normas complementares à execução desta lei, dentro dos limites nela autorizados.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE aos 01 de março de 2002.

TÂNIA PAIVA NIBON MOURÃO
Prefeita Municipal